

Processo Administrativo nº 042/2024

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90020/2024

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - RELATÓRIO

Nos termos da petição de fls. 196-204, a empresa **GFM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** insurge-se contra o item 5.7 do Edital, o qual dispõe:

5.7 O prazo de entrega do produto será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra.

Em suas razões, a empresa alega que o prazo de 7 (sete) dias úteis afigura-se exíguo, não permitindo que eventual empresa vencedora do certame cumpra tal dever, devido a fatores como tempo de produção e logística. Alega ainda que um prazo tão curto para entrega pode impossibilitar a participação de empresas sediadas em localidades distantes do município da sede da Fundação e de empresas que não possuam estoque. Pede para alterar o prazo para 30 (trinta) dias.

É síntese do necessário.

O presente processo visa ao abastecimento de todas as unidades administradas pela Fundação com materiais descartáveis.

As unidades não dispõem de locais específicos para grande estocagem destes materiais, motivo pelo qual não há viabilidade de se estabelecer um prazo para entrega demasiadamente longo, sob pena de desabastecimento das unidades.

A empresa sugere haver restrição quanto à competitividade, alegação com a qual não se pode concordar. Em condições normais, não se verificam tantas dificuldades por parte das empresas para cumprir os prazos de entrega, diante dos avanços positivos no campo da logística. Ao menos é o que se observa em relação aos demais contratos que a Fundação mantém com outras empresas, como de alimentos e medicamentos.

Ademais, as alegações da empresa são genéricas e não apontam com precisão quais as dificuldades de logística a empresa poderia enfrentar. A generalidade da impugnação é evidente no seguinte trecho: "...é inexequível, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega."

Ora, a impugnante não cita sequer, a título de exemplo, os prazos necessários para a fabricação dos produtos, nem mesmo o tempo necessário para a entrega deles.

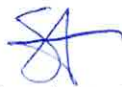
Por tais razões, não se vislumbra ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mencionados de forma genérica na impugnação.

É preciso esclarecer que no decorrer de qualquer execução contratual podem surgir dificuldades pontuais como caso fortuito e força maior, ou ainda eventos não previstos como foi o período crítico da pandemia da Covid 19. Em tais situações, certamente poderá haver entendimento sobre os prazos de entrega, o que não pode ser confundido como um aval prévio para descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital.

Nesse sentido, pela sua generalidade, a impugnação não merece provimento, ficando mantidos os prazos de entrega definidos no edital.

É como opino.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2024.



Sebastião Henrique Quirino
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)